



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1696
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTEMPLAR COM CESTA BÁSICA DE PRODUTOS NATALINOS, OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E AUTÁRQUICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

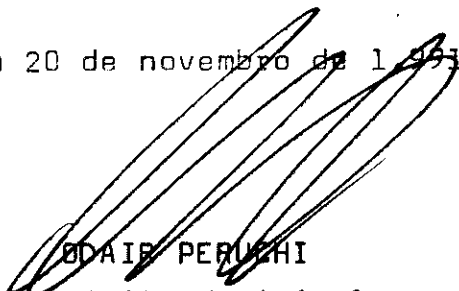
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado no mês de dezembro do corrente exercício, a contemplar com cesta básica de produtos natalinos (somente generos alimentícios), todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Autárquica.

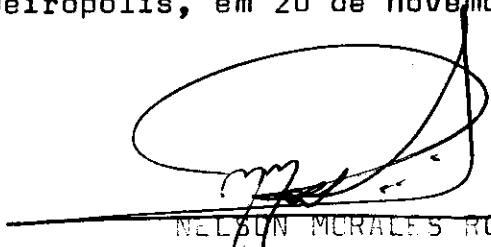
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas através de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de novembro de 1.991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de novembro de 1.991.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS